



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0208/2021.

Em, 15 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA QUE
INFORMA SOBRE A PROIBIÇÃO DE
DISCRIMINAÇÃO NOS LOCAIS EM QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º E obrigatória a afixação de placa que informe sobre a proibição de qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, deficiência física ou intelectual, ou doença não contagiosa no acesso aos elevadores de todos os edifícios particulares, em bares, comércios, bancos, hotéis, restaurantes, lanchonetes, clubes e casas de festas existentes no Município de Cabo Frio e em setores públicos que realizem atendimentos à população.

Parágrafo Único. A placa de que trata o caput deste artigo deve ser por meio de cartaz ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DE RAÇA, SEXO, COR, ORIGEM, ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO, CONDIÇÃO SOCIAL, IDADE, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU INTELECTUAL, OU DOENÇA NÃO CONTAGIOSA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO".

Art. 2º O não cumprimento do art. 1º desta Lei, fica estabelecido:

- I - Notificação para regularização com prazo de 30 dias;
- II - Multa de 1 salário por não cumprimento da norma e prazo de 30 dias para adequação;
- III - Processo de perda de alvará de licenciamento e multa de dois salários por reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Somos um país que possui diferentes línguas, culturas e etnias, porém, a conjunção de tantas diversidades não é suficiente para impedir comportamentos discriminatórios entre os brasileiros. Sabemos que a Constituição Federal demonstra a preocupação em promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, entretanto, a vivência diária nos faz concluir que as determinações contidas na Carta Magna não são fielmente seguidas por todos. Em um Município que recebe turistas do mundo todo, como Cabo Frio, torna-se essencial coibir todas as formas de preconceito e discriminação entre pessoas.

Sendo assim, com a apresentação deste Projeto de Lei, informar e alertar acerca da proibição dos mais variados tipos de discriminações em locais privados, nos quais há grande concentração de pessoas.

Diante do exposto, solicito aprovação dos Nobres Edis a presente proposição.